



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2025

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 085/2024 - PMB

**REQUERENTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADM Nº:** 037/2025 - SEMAD

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023 - PMB

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

### DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 - PMB**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – PMB**.

### DO OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024 - PMB**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo por mais **03 (três) meses**, compreendido entre **23.02.2025 à 22.05.2025** e o **acréscimo no quantitativo de itens em 25% (vinte e cinco por cento)** que importa no valor de **R\$ 16.856,34 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 67.432,50 (sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 84.288,84 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

#### I. Consta nos autos:

- Solicitação para o aditivo de prazo e acréscimo de quantitativo, **fla. 01**;
- Justificativa com planilha de quantitativo dos itens e cópia do contrato e portaria dos fiscais, **flas. 02 e 07**;
- Autuação do processo, **fla 08**;
- solicitação à empresa para manifestação de **aceite** com espelho do e-mail, **flas. 09 e 10**;
- resposta da empresa com manifestação de **aceite**, com espelho do e-mail acostando certidões fiscal e trabalhista, **flas. 11 a 18**;
- Despacho à SEFIN, **fla. 19**;
- Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, **flas. 20 e 21**;



- Autorização para realização dos procedimentos com posterior encaminhamento ao setor de licitações, **fla. 22**;
- **Autuação** do processo pela Comissão de licitações, **fla. 23**;
- Minuta do Termo, **flas. 24 e 25**;
- Despacho à Assessoria Jurídica com posterior encaminhamento ao Controle Interno, **fla. 26**;
- **Parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, **flas. 27 a 30**.

## DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral  
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593